PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

LEI No 157/97

DATA: 16 de maio de 1 997

SUMULA: Institui a Comissão Municipal de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10. Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Finanças, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, a Comissão Municipal de Emprego e Relacões do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Pérola D'Oeste.

Art. 20. A Comissão Municipal de Emprego e Relações

de Trabalho cabe:

I - aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução n<u>o</u> 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no

Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34; II - a promoção e o incentivo à moderniza -

ção das relações de trabalho;

y - 5-5

III - promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

 V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII - o acompanhamento da aplicação dos re - cursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profis sional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX - a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho,

IX - a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias no município;

XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII - a promoção e o intercâmbio de informa - ções com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a inte - gração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizeram necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às díversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos dos FAT;

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que fizerem necessárias, em sintonia com orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de áreas e setores priori - tários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 30 - A Comissão Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por: I - dois representantes indicados pelo Poder

ois

Público:

II - dois representantes indicados pelas enti-

dades de trabalhadores;

III - dois representantes indicados pelas enti-

dades patronais;

§ 10. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes; § 20. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes da Comissão serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual de Trabalho para nomeação, conforme o disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

g 30. O mandamto de cada representante será de

03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 40. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

§ 5. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pa-

gamento, remuneração, vantagens ou beneficios.

Art. 40. A Presidência da Comissão Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodizio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 50. A Comissão Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 60. O Departamento Municipal de Finanças, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

Art. 70. A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual de Trabalho.

Parágrafo Unico - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, à criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes na Comissão

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrá-rio.

Gabinete do Prefeito Municipal aos, dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Cezario Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: 2003 PAG.

EDIÇÃO: 1003 PAG.

•

and the same